RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ente Federativo: Município de Picos	UF: PI
CNPJ: 06.553.804/0001-02	
Entidade Gestora do RPPS: Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOSPREV	

1 - Instituição do Regime de Previdência Complementar

1.1 - Lei de instituição do RPC: Lei Municipal nº 3102/2021.

1.2 - Data de publicação da lei de instituição: 16/09/2021

1.3 - Previsão de inscrição automática na lei: Sim. Prevista no art. 13, que estabelece a inscrição automática dos servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, desde a data de entrada em exercício, assegurada a possibilidade de manifestação de ausência de interesse no prazo de 90 dias.

1.4 - Alíquota de contribuição do ente federativo: Contribuição paritária à do participante, limitada ao percentual de 8,5%, incidente sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS, conforme art. 15, §§ 1º e 2º.

2 - Vigência e Operacionalização do RPC

2.1 - Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC? Não.

2.2 - Data de vigência do RPC: Não iniciada.

2.3 - Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada: Não houve contratação de entidade.

2.4 - Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios: Não se aplica. Não houve adesão a plano de benefícios.

2.5 - Documentos e informações do Plano de Benefícios: Não se aplica, tendo em vista a inexistência de convênio de adesão e plano contratado.

2.6 - Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor: Não se aplica. Não há entidade contratada.

2.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC: Não operacionalizado até a presente data.

3 - Governança do RPC no Ente Federativo

3.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo: A gestão do Regime de Previdência Complementar está sob a responsabilidade do Gestor do RPPS do Município de Picos/PI.

3.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo: Não há órgão formalmente designado para o acompanhamento do RPC.

4 - Migração de Servidores

4.1 - Possui regramento específico para a migração de servidores antigos? Não. A Lei nº 3102/2021 prevê a necessidade de regulamentação por lei específica.

4.2 - Existe incentivo compensatório para a migração? Não há previsão expressa de incentivo compensatório individual aos servidores que optarem pela migração. A Lei Municipal nº 3102/2021, em seu art. 20, autoriza o Município a realizar aporte, a título de adiantamento de contribuições, mediante abertura excepcional de créditos especiais, com regras de compensação a serem estabelecidas no convênio de adesão.

4.3 - Existe simulador do incentivo à migração? Não.

4.4 - Existe prazo (“janela”) para migração? A lei prevê prazo de até 180 dias, contado do início da vigência do RPC,

mas essa vigência não foi iniciada.

4.5 - Número de servidores migrados: 0.

5 - <u>Acompanhamento da Evolução do RPC</u>

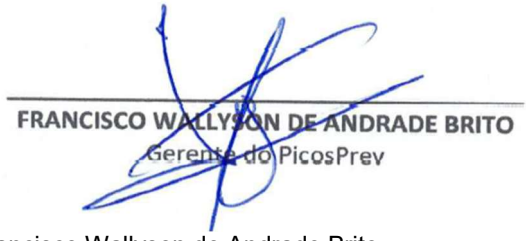
5.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC:0.

5.2 - Número de servidores inscritos no plano:0.

5.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC: 0, considerando que o plano de benefícios ainda não foi contratado e não houve inscrições.

5.4 - Taxa de retenção: Não se aplica, em razão da ausência de plano operacionalizado e de participantes inscritos.

Picos-PI, 19 de novembro de 2026



Francisco Wallyson de Andrade Brito
Servidor Designado pelo Ente Federativo como Responsável pelo Regime de Previdência Complementar